UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 144, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamentar o regime de plantão de 12 horas de trabalho para os servidores da UFES em exercício no HUCAM que possuem decisão judicial favorável para cômputo da hora noturna reduzida, com duração de 52 minutos e 30 segundos, estabelecendo a quantidade de plantões mensais para o ano de 2024.

Considerando as decisões judiciais recebidas a partir de 2020 favoráveis ao cômputo da hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos com o entendimento que o art. 75 da Lei nº 8.112/1990 estende-se à duração da hora efetiva de trabalho e não somente ao pagamento do adicional noturno;

Considerando a necessidade de uniformização nas escalas de trabalho dos servidores da UFES em exercício no HUCAM de forma a garantir a prestação de serviço à sociedade;

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto no §6º do art. 26 da Resolução nº 27, de 2019 do Conselho Universitário, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.038803/2019-76 e do Processo digital nº 23068.001264/2024-87, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção do regime de plantão de 12 horas de trabalho, para os servidores da UFES em exercício no HUCAM que possuem decisão judicial favorável para cômputo da hora noturna reduzida, com duração de 52 minutos e 30 segundos, com a escala de plantões mensais para o ano de 2024 de acordo com a tabela abaixo:

Mês	I - Total esperado do mês (em horas)	II. Quantidade de plantões sem hora reduzida (Ch esperada /12)	III. Quantidade de plantões com hora reduzida (Ch esperada/13)	IV. Quant. EFETIVA de plantões	V. Quant. compatibilizada entre os meses (ESCALA REAL)	VI. Quant. horas a serem trabalhadas - EFETIVAMENTE (plantões x 12h)
Janeiro	176	14,67	13,53	13	**13**	156
Fevereiro	148	12,33	11,38	11	**11**	132
Março	160	13,33	12,31	13	**13**	156
Abril	168	14	12,92	11*	**12**	144
Maio	160	13,33	12,31	13	**13**	156
Junho	160	13,33	12,31	12	**12**	144
Julho	184	15,33	14,15	14*	**13**	156
Agosto	176	14,67	13,53	13	**13**	156
Setembro	168	14	12,92	13	**13**	156
Outubro	176	14,67	13,53	13	**13**	156
Novembro	152	12,67	11,69	13	**13**	156
Dezembro	160	13,33	12,31	12	**12**	144
TOTAL	**1988**	**165,66**	**152,89**	**151**	**151**	**1812**

* Meses com plantões compatibilizados/distribuídos para equilibrar a quantidade de plantões e a carga horária mensal.

§1º Para cada plantão noturno de 12 (doze) horas trabalhadas entre 19h e 7h do dia subsequente, o Sistema Eletrônico de Frequência da Ufes (SREF) contabilizará como 13 (treze) horas trabalhadas, uma vez que cada 52 minutos e 30 segundos laborados entre 22h e 5h serão contabilizados como uma hora.

§2º A tabela constante do *caput* considera servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas que executa a jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas em horário noturno, que compreenda o horário entre 22h e 5h, cuja hora, por decisão judicial, não representa 60 min (sessenta minutos), mas 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§3º Para calcular a quantidade de plantões a serem realizados mensalmente por servidores com carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) horas ou outra carga horária semanal, adota-se a seguinte metodologia:

- Apurar a quantidade de dias úteis no mês (total do mês subtraindo-se sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, férias, licenças e afastamentos legalmente previstos);

- Multiplicar a quantidade de dias úteis pela carga horária diária esperada para o cargo para encontrar o Total da carga horária mensal esperada (acima expressa no item I. da tabela). Para servidor de 20h/semanais, a carga horária diária esperada é de 4h, para servidor de 30h, é de 6h, e para servidor de 40h é de 8h;

- Dividir a carga horária total esperada para o mês por 13h para encontrar a quantidade mensal de plantões com hora reduzida, acima expressa no item III da tabela;

- Arredondar/compatibilizar a quantidade de plantões mensais para um número inteiro, conforme tratativa com a Divisão de Enfermagem do HUCAM/EBSERH para chegar do item IV ao item V acima, que representa a Escala real mensal;

- Multiplicar a Escala real, ou seja, a quantidade de plantões a serem realizados por mês (V) por 12h (duração dos plantões no tempo cronológico) para chegar à carga horária efetivamente trabalhada (tempo cronológico), sem considerar a hora noturna reduzida, conforme item VI da tabela acima.

Art. 2º O cumprimento da carga horária de trabalho de quem obteve decisão judicial favorável ao cômputo de hora noturna reduzida, dar-se-á com a realização da **quantidade efetiva de plantões mensais** com duração de 12 horas em período noturno conforme previsto no item V da tabela do art. 1º.

Parágrafo único. Caso haja ocorrências de frequência tais como férias, licenças e outros afastamentos legalmente previstos, a quantidade efetiva de plantões para o mês deverá ser recalculada conforme metodologia explicada no §3º do art. 1º.

Art. 3º Será admitida a realização de 01 (um) plantão de complementação, de acordo com a necessidade do serviço, sendo garantido um domingo precedido por sábado por mês para os servidores, e no caso de servidora, 02 domingos por mês (incluindo o final de semana já previsto).

Parágrafo único. As chefias não deverão escalar plantões excedentes além daqueles constantes da tabela do art. 1º, exceto nos casos de compensação de horas não

realizadas em meses anteriores, sob pena de pagamento de adicional de serviço extraordinário e/ou descumprimento da decisão judicial.

Art. 4º Para os servidores com decisão judicial favorável ao cômputo de hora noturna reduzida não se aplica o acordo realizado entre HUCAM, PROGEP e SINTUFES para autorização de quantidade de plantões fixos com complementação de carga horária por meio de ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 5º Caso haja alteração da carga horária esperada nos meses de 2024 por ocasião de inclusão, alteração ou exclusão de feriados e/ou pontos facultativos pelas autoridades competentes nos termos da legislação, esta portaria será alterada e amplamente divulgada.

Art. 6º Esta portaria será enviada a todas as chefias do HUCAM para conhecimento e adoção das medidas acima descritas na composição da escala dos servidores que possuem decisão judicial favorável para cômputo da hora noturna reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700
Dados: 2024.01.12 11:24:22 -03'00'

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor